

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.622, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

"Introduz alteração na Lei nº 1.616,
de 21 de agosto de 1998."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1. 616, de 21 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, preço por preço, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura, os lotes urbanos n"s. 05 e 24, da quadra 73, do Setor Aeroporto, de propriedade do Município de Morrinhos, pelos lotes urbanos n"s. 15, da quadra 55, e 15, da quadra 56, do Setor Jardim Santa Fé, de propriedade de Renato Antônio Fernandes."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=